

SUGESTÃO Nº 7 / 2021

EMENTA: Sugere Projeto de Lei para dar nova redação aos artigos 44 e 844 do Projeto de Lei n.º 8.045/2010.

CADASTRO DA ENTIDADE

Denominação: SINDESP -SINDICATO DOS DETETIVES PARTICULARES DO ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 274.827.670/0015-0

Tipo de Entidade: Sindicatos

Endereço: Rua Adolpho Luiz Rehder, nº 45

Cidade: Mogi Guaçu **Estado:** SP **CEP:** 13.848-270

Telefone: (19) 38415811

Correio-eletrônico: sindesp@outlook.com

Responsável: Andre Luis da Silva

Declaração

Declaro para os devidos fins que a documentação especificada nos Incisos "I" e "II" do art. 2º do Regulamento Interno da Comissão de Legislação Participativa encontra-se regularizada até a presente data e arquivada nesta Comissão à disposição de qualquer interessado.

Brasília/DF, 10 de junho de 2021

Luisa Paula de Oliveira Campos
Secretária-Executiva



SINDESP

Sindicato dos Detetives Particulares

do Estado de São Paulo

CNPJ 27.482.767/0001-50

À Sua Excelência o Senhor

Deputado WALDENOR PEREIRA

MD. Presidente da CLP - COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA

Câmara dos Deputados

Brasília – DF.

Excelentíssimo Sr. PRESIDENTE,

Com respaldo no art. 4º, inciso XIII, do Regulamento Interno desta Comissão, apresentamos abaixo Sugestão de Emenda ao Projeto de Lei n.º 8.045/2010 (*Proposta de Novo Código de Processo Penal*), em análise pela Comissão Especial constituída na 1ª Sessão Legislativa dessa 56ª Legislatura, objetivando a defesa da autuação direta do profissional detetive da iniciativa privada na investigação criminal defensiva.

SUGESTÃO DE EMENDA

Dá nova redação aos artigos 44 e 844 do Projeto de Lei n.º 8.045/2010.

O art. 44 do Projeto de Lei n.º 8.045, de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 44. A investigação defensiva é realizada por advogado ou defensor público no exercício da ampla defesa do imputado e, paralela ao inquérito policial, por detetive particular, cujos interesses são por eles patrocinados”. (NR)

Acrescente-se ao art. 844 do Projeto de Lei n.º 8.045, de 2010, o inciso XVIII, com a seguinte redação:

“Art. 844. Revogam-se:

.....; XVIII – o parágrafo único do art. 5º da Lei n.º 13.432, de 11 de abril de 2017”. (NR)



SINDESP

Sindicato dos Detetives Particulares

do Estado de São Paulo

CNPJ 27.482.767/0001-50

JUSTIFICAÇÃO

A implementação da investigação criminal particular, hodiernamente chamada de investigação defensiva, por meio da necessária e oportuna modernização do nosso Código de Processo Penal, instituído pelo Decreto-Lei n.º 3.689, de 1941, irá compatibilizar o sistema processual aos valores democráticos da Carta Política de 1988.

Destacam-se como elementos constitucionais garantidores da investigação defensiva, os princípios da igualdade (artigo 5º, *caput*, CF), do devido processo legal (artigo 5º, LIV, CF), do contraditório e da ampla defesa (artigo 5º, LV, CF). Além destes, é possível alegar também que a segurança pública é direito e responsabilidade de todos (artigo 144, CF).

Nesse diapasão, a investigação defensiva realizada diretamente por parte do advogado, profissional indispensável à administração da justiça, ou do detetive particular, *expert* protagonista no trabalho de identificação de fontes de informação e outros elementos de convicção, restringe-se, por força das limitações legais, a coleta de material probatório que satisfaça o interesse do investigado/indiciado e que, eventualmente, possam contribuir com a investigação estatal.

No entanto, se por um lado ao detetive particular é assegurado o livre exercício de sua profissão na defesa dos interesses que lhe forem confiados o que, convém lembrar, não se confunde com a capacidade postulatória (art. 14 do CPP vigente), de outra parte, a condicionante do parágrafo único do artigo 5º da Lei n.º 13.432, de 2017, na prática acaba por se constituir em verdadeiro obstáculo ao pleno desenvolvimento da atividade profissional em tela no âmbito da investigação criminal defensiva proposta no bojo do PL n.º 8.045/2010.

Certo de que os ilustres parlamentares que compõem esta Comissão de Legislação Participativa ratificarão a necessidade e relevância deste pleito, conclamo-os a apoiar à célere aprovação do presente esboço de Sugestão de Emenda.

São Paulo, 25 de maio de 2021.


ANDRÉ LUIS DA SILVA
Diretor-Presidente



SINDESP

Sindicato dos Detetives Particulares
do Estado de São Paulo
CNPJ 27.482.767/0001-50

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA DIRETORIA EXECUTIVA

Aos 29 (vinte e nove) dias do mês de abril de 2021 (dois mil e vinte e um), às 19 horas, realizou-se reunião ordinária virtual da Diretoria Executiva do SINDESP – Sindicato dos Detetives Particulares do Estado de São Paulo, nos termos dos artigos 19, Capítulo VI, e 95, Capítulo XXIII, do Estatuto Social aprovado pela AGE realizada em 2/12/16. Participantes: André Luis da Silva – Diretor-Presidente, Noedir Carlos de Oliveira – Secretário Geral, Décio Freitas, Suplente da Diretoria, e dos associados Danilo Aquaroni, Devair Quedada da Silva, Edson Frazão, Fabio Cruz, e Rildo Silveira. Itens da PAUTA DA REUNIÃO: **I)** Andamento do Recurso Administrativo n.º 19964.100603/2021-83 do SINDESP interposto no Processo n.º 47998.004904/2017-49 na Coordenação-Geral de Registro Sindical da Secretaria de Relações do Trabalho do Ministério da Economia; **II)** Apoio irrestrito do SINDESP ao anteprojeto de lei (Sugestão n.º 23/2019) do coirmão CONDESP, proposta cuja relatoria na Comissão de Legislação Participativa no último dia 6 (abril) foi passada ao Deputado General Peternelli; **III)** Aprovação do envio à CLP da Câmara das seguintes sugestões: **a)** Indicação da inclusão da profissão de detetive no quadro de atividades permitidas ao Microempreendedor Individual; **b)** Projeto de lei tratando da restrição da comercialização e distribuição de artigo de identificação da profissão; **c)** Emendas ao projeto de reforma do Código de Processo Penal para incluir o instituto da Investigação Criminal Defensiva; **d)** Indicação de alterações no procedimento de registro sindical regulado pela vigente Portaria n.º 17.593/20. **DELIBERAÇÕES:** 1 – Na caso de indeferimento do Recurso Administrativo n.º 19964.100603/2021-83 que está sob análise da CGRS/SRT-ME, fica autorizado o ajuizamento de ação judicial competente que se fizer necessária; 2 – Ratificado o Termo de Parceria firmado com o Conselho dos Detetives Particulares do Estado de São Paulo (CONDESP) em 30/10/20, no sentido de o SINDESP apoiar incondicionalmente a Sugestão n.º 23/19 em análise da CLP; 3 – Aprovado por maioria simples o encaminhamento das sugestões (indicações e projeto de lei) especificadas na pauta da presente reunião, as quais serão remetidas eletronicamente à Comissão de Legislação Participativa da Câmara dos Deputados na ordem e na ocasião que convier à Diretoria do SINDESP. Nada mais havendo para ser tratado, a reunião foi encerrada e para constar, eu, Noedir Carlos de Oliveira, lavrei a presente ata, que achada conforme vai assinada por mim e pelo Presidente do SINDESP.

ANDRÉ LUIS DA SILVA
Diretor-Presidente

NOEDIR CARLOS DE OLIVEIRA
Secretário Geral